**TERMO DE REFERÊNCIA PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO PARA APOIO A SALAS DE CINEMAS PÚBLICAS DO ESTADO DO CEARÁ E PLATAFORMA DE STREAMING DECORRENTES DO FOMENTO DA LEI PAULO GUSTAVO.**

#### **UNIDADE REQUISITANTE:** SECRETARIA DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ **PROCESSO: NUP:** 27001.003905/2023-82

#### **DO OBJETO:** Realizar serviços de reforma, restauro, manutenção e funcionamento de salas de cinemas públicas da Rede Pública de Espaços e Equipamentos Culturais do Estado do Ceará (RECE) e serviços de criação e manutenção de plataforma de streaming para o audiovisual cearense, eventualmente aprovados, garantindo a contratação dos respectivos serviços e a execução das atividades previstas no âmbito deste planejamento.

#### **PÚBLICO ALVO:**

A qualificação das salas de cinemas públicas e plataforma de streaming beneficiará pesquisadores, realizadores e produtores do audiovisual cearense, bem como a população de modo geral nas ações de difusão e acesso à produção cinematográfica.

## **ORÇAMENTO DO PROJETO: R$ 3.706.393,86** **(três milhões, setecentos e seis mil, trezentos e noventa e três reais e oitenta e seis centavos)**.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** Fevereiro de 2024 a dezembro de 2024

# **CONCEITOS E DOCUMENTOS NORTEADORES**

## **1.1 POLÍTICA ESTADUAL DE CULTURA DO CEARÁ**

A Política Cultural do Ceará tem como princípios fundamentais a afirmação e valorização de nossa diversidade cultural, o respeito à liberdade de criação e expressão, o respeito aos direitos humanos, a participação social e transparência, a responsabilidade socioambiental, a promoção da acessibilidade, tanto no que diz respeito às adequações necessárias para viabilizar o acesso a pessoas com deficiência, como também as diversas políticas de acesso para públicos distintos, e a valorização, reconhecimento e desenvolvimento do trabalhador da cultura, indispensáveis para oferta qualificada das políticas e ações culturais diversas.

Tendo como referência os marcos legais para a política de cultura do Ceará, inclusive os objetivos, diretrizes e metas estabelecidos pelo Plano Estadual de Cultura, Lei 16.026, de 01/06/2016, a Secult estabeleceu como sua missão para o próximo período: assegurar os direitos culturais e preservar a memória e a salvaguarda do patrimônio cultural material e imaterial, reconhecendo a diversidade cultural como ação humana geradora de valor simbólico, econômico, ambiental e social em direção a um futuro mais justo. E, sua visão de futuro: ser reconhecida pela excelência em gestão em políticas culturais democráticas, inovadoras, plurais, sustentáveis e inclusivas.

Observem-se ainda os demais marcos que balizam as políticas públicas de cultura no Ceará, alguns, nota-se, recém incorporados às diretrizes das políticas culturais ou atualizados à luz de novas contribuições, que igualmente devem ser incorporados para fins de compreensão ampliada das orientações deste termo e para as proposições que advenham do chamamento e consulta das Organizações que ofereçam propostas de parceria. São os seguintes textos legais: a Lei Orgânica da Cultura, Lei nº18.012, de 01 de abril de 2022, reorganiza os marcos da política cultural do Estado, cujos objetivos, princípios e diretrizes gerais para as políticas culturais estão preconizados e devem ser observados; estrutura o Sistema Estadual de Cultura, criando a Rede Pública de Equipamentos e Espaços Culturais e moderniza os instrumentos de fomento à cultura; a Lei de Criação do Programa Estadual de Desenvolvimento do Cinema e Audiovisual, o Programa Ceará Filmes, criando também o Sistema Estadual do Cinema e Audiovisual, por meio da Lei nº17.857, de 29 de dezembro de 2021; a Lei que institui o Plano Estadual de Cultura e Infância, por meio da Lei nº16.322, de 19 de setembro de 2017; Aprovou a Lei que institui o Programa Agentes de Leitura, inscrevendo como política de Estado para o incentivo ao livro e à leitura, por meio da Lei nº16.214, de 17 de abril de 2017; e em 2018, o Governo do Estado aprovou a Política Estadual Cultura Viva (Lei 16.602), programa que contempla iniciativas ligadas à cultura de base comunitária; a Lei Nº17.606, de 06 de agosto de 2021, que instituiu a Chancela da Paisagem Cultural, instrumento de valorização das paisagens que demarcam a identidade, a história e o patrimônio natural e cultural do povo cearense; a Lei nº18.232, de 06 de novembro de 2022, que institui o Código do Patrimônio Cultural do Estado do Ceará, criando seu sistema e organizando as diversas diretrizes e instrumento de proteção, promoção, a proteção e a realização da gestão integrada e participativa do patrimônio cultural; a lei Nº18.299, de 27 de dezembro de 2022, que institui Programa Estadual Escolas da

Cultura, integrante do Sistema Estadual da Cultura – Siec, uma política abrangente de formação e de profissionalização nos campos das artes e da cultura no Estado do Ceará; e a Lei 17.608, de 06 de agosto de 2021, que institui a Política Estadual da Gastronomia, estabelecendo princípios, objetivos, eixos e competências para a formulação e implementação do Programa Ceará Gastronomia, seus planos, projetos, serviços e benefícios do Plano Estadual de Desenvolvimento da Gastronomia Cearense, envolvendo todos os elos da cadeia produtiva gastronômica bem como os órgãos e as entidades estaduais com competência e interesse institucional para a abordagem da matéria.

## **1.2 PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO SECULT 2020-2023**

Como diretriz estratégica que rege o Planejamento Estratégico da Secult nos anos de 2020-2023, temos a identidade institucional, que é a expressão que confere personalidade e traduz o que se considera ideal para a instituição, representada nos conceitos de missão, visão e valores, em que missão define a razão da existência; visão, a situação desejável para o futuro; e os valores constituem a base de tudo o que se acredita como certo e adequado.

No Planejamento Estadual, Os 7 Cearás, a Secretaria da Cultura está inserida no eixo “Ceará do Conhecimento”, que tem como resultado estratégico: População com formação cidadã integral, inclusiva e de qualidade, com ênfase na equidade, diversidade, produção do conhecimento e inovação, bem como o principal tema que nos inserimos, o “Cultura e Arte”, que tem como resultado temático: População cearense potencializada culturalmente, de forma ampla e inclusiva, com reconhecimento e valorização de sua diversidade, transversalidade e dinamicidade artística e cultural, tradições e identidades alimentares, geradoras de valor simbólico, socioeconômico e ambiental.

A Secretaria da Cultura do Ceará, diante deste cenário, assume para a próxima gestão os seguintes desafios estratégicos:

1. Ampliar a democratização da produção e do acesso à cultura, com valorização da diversidade e cidadania cultural e artística e promoção da economia da cultura em todo território do Estado.
2. Ampliar o repertório cultural e a profissionalização, desenvolvendo capacidades e competências criativas, técnicas, de gestão e do pensamento crítico por meio da qualificação das políticas de formação continuada no campo das artes e da cultura.
3. Garantir a política de salvaguarda do patrimônio cultural material e imaterial e a sustentabilidade do patrimônio cultural por meio da qualificação e ampliação de ações de pesquisa, educação patrimonial, comunicação e acessibilidade aos bens culturais.
4. Implementar ações que promovam a inclusão, a cidadania e o desenvolvimento integral e sustentável, contribuindo para redução de vulnerabilidade e desigualdade social de forma intersetorial e transversal com as políticas de estado.
5. Desenvolver ações que respeitem os protocolos de saúde definidos pelo Governo do Estado, em razão da pandemia do coronavírus (SARS-COV-2).

E, se subdivide nos seguintes eixos programáticos e interconectados, cada um deles com um objetivo estratégico, a saber:

* **ECONOMIA DA CULTURA:** Estimular e potencializar alternativas de sustentabilidade e geração de renda tendo a cultura como vetor estratégico de desenvolvimento do Ceará.
* **POLÍTICA PARA AS ARTES:** Assegurar um Programa Estadual para as Artes do Ceará que assegure o fortalecimento, a sustentabilidade e a profissionalização do campo artístico cearense, por meio de ações de formação, fomento, criação e circulação dos bens simbólicos, que promovam a universalização do acesso para fruição do público, a dinamização dos equipamentos e do calendário cultural do estado.
* **DIVERSIDADE E CIDADANIA:** Implementar políticas que promovam o exercício dos direitos culturais numa perspectiva cidadã, considerando a diversidade de forma intersetorial, interdisciplinar e transversal.
* **LIVRO LEITURA LITERATURA:** Desenvolver uma política de ações formativas e de promoção dos elos que compõem a cadeia do livro, leitura, literatura e de bibliotecas, em suas dimensões criativa, produtiva, e mediadora, visando aumentar os índices de leitura e o reconhecimento do Estado do Ceará enquanto um território que preze pela leitura e a escrita como um direito de cidadania.
* **PATRIMÔNIO CULTURAL E MEMÓRIA:** Implementar e gerir os sistemas estaduais de patrimônio cultural, de museus e de arquivos, fortalecendo a salvaguarda da diversidade étnica, artística e cultural, das referências culturais de natureza material, imaterial e da memória cearense.
* **CONHECIMENTO E FORMAÇÃO:** Disponibilizar, de forma descentralizada e democrática, aos fazedores e fruidores da cultura, as ferramentas de construção de conhecimento e competências necessárias à ampliação e qualificação da produção de bens simbólicos de repertórios culturais e do desenvolvimento socioeconômico cultural.
* **GESTÃO, GOVERNANÇA, COMUNICAÇÃO E INSTITUCIONALIDADE:** Consolidar uma plataforma de gestão com modelo de governança sistêmico, ágil, integrado e participativo com tecnologias inovadoras que promovam o mapeamento dos programas e usuários, a ampla difusão, monitoramento e avaliação das políticas culturais, garantindo equidade social.

## **2. APRESENTAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR n° 195 - LEI PAULO GUSTAVO E DECRETO Nº 11.525, de 11 DE MAIO DE 2023**

## A Lei Complementar n° 195, de 08 de julho de 2022, batizada como Lei Paulo Gustavo (LPG) em homenagem ao ator, que morreu de covid-19 em maio de 2021, aos 42 anos, dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19. Inspirada na experiência exitosa da Lei Aldir Blanc, que possibilitou investimentos em todo Brasil nos anos de 2020 e 2021, para socorrer o setor Cultural que sofreu fortes impactos no período mais agudo da Pandemia da Covid-19. A LPG, assegura mais investimentos, em caráter emergencial, por compreender que os anos de 2021 e 2022 foram ainda marcados por muitas restrições às atividades culturais e, mesmo com o atraso da execução dos recursos, em decorrência das decisões equivocadas do Governo Federal, faz-se extremamente urgente e necessário assegurar o repasse dos recursos previstos nesta Lei aos Estados e Municípios Brasileiros.

A pandemia da Covid-19 não representa mais uma ameaça à saúde e à vida das pessoas, no entanto suas consequências ainda são sentidas no setor cultural. Agentes culturais, artistas, técnicos, produtores, coletivos, entidades, micro e pequenas empresas, que já enfrentavam um cenário difícil com a crescente fragilização das políticas culturais à nível federal, exigem, mesmo com o fim das restrições à circulação de pessoas, ações que estimulem a recuperação do dinamismo do sistema econômico e promovam o fomento à execução de ações culturais e de apoio a espaços culturais. No boletim de resultados preliminares da Pesquisa Panorama Nacional da Lei Aldir Blanc realizada pelo Observatório da Economia Criativa da Bahia "metade (50%) dos respondentes da pesquisa acredita que os impactos da pandemia em sua atuação profissional se estenderão até 2023 ou além (...) e destacam a importância da Lei Aldir Blanc 2 e da Lei Paulo Gustavo para a manutenção e futura recuperação do setor. Sem novos auxílios financeiros, 54% dos participantes consideram sua permanência no setor cultural como improvável ou impossível". Este recorte preliminar aponta para a importância dos novos investimentos previstos na LPG, como também na Política Nacional Aldir Blanc que asseguram recursos para todos os Estados e Municípios brasileiros. Fortalecendo a lógica do federalismo cultural no financiamento da política de cultura no Brasil.

Além deste aspecto mais contextual, a importância da LPG se faz enquanto mecanismo de financiamento das políticas culturais no Brasil no âmbito dos esforços para implementação e fortalecimento do Sistema Nacional de Cultura. Em decorrência de uma crise sanitária, o Brasil vivenciou pela primeira vez na história um processo universal de descentralização de recursos para a cultura. Foi uma oportunidade de experimentar o Sistema Nacional de Cultura, mesmo com inúmeras limitações, e com a ênfase de enfrentar um estado de emergência que estabelecia, por vezes, outras prioridades, diferentes daquelas previstas nos planos de cultura.

Neste sentido, a LPG avança para assegurar o previsto na Constituição Federal de 1988, onde se alargaram os horizontes de proteção à cultura, com base da concepção de direitos culturais como dimensão dos direitos fundamentais do homem ao inscrever a cultura nos arts. 5o, IX, XXVII, XXVIII e LXXIII e 220, § 2o, como direito individual e livre manifestação; assim como, do ponto de visto do fortalecimento institucional, a Emenda Constitucional no 71, de 2012, que inscreve o Sistema Nacional de Cultura na Carta Magna. Neste sentido, a LPG induzirá o fortalecimento e a implementação dos Sistema Estaduais e Municipais de Cultura, o que se faz fundamental e estratégico para a consolidação das políticas culturais no Brasil.

A Lei Paulo Gustavo Ceará, através de suas linhas de ações, tem como principal propósito viabilizar ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19. Conforme retratado no diagnóstico, a paralisação das atividades culturais que foram necessárias em decorrência das medidas de isolamento social provocaram consequências dramáticas no campo artístico e cultural que resultaram diretamente na perda de renda para milhões de trabalhadores que atuam no setor e agravou uma crise econômica vivida pelo setor cultural.

Para o Estado do Ceará, são três grandes objetivos:

1) Promover ações de fomento (modalidade de recursos não reembolsáveis), exclusivamente, no setor audiovisual, da seguinte forma:

I - realizar ações de apoio a produções audiovisuais, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, em diversas modalidades (longas, curtas, séries, desenvolvimento de roteiro, outras mídias);

II - realizar ações de apoio a reformas, e restauros, a manutenção e a funcionamento de salas públicas de cinema, incluídos cinemas itinerantes e salas multiusos públicas de exibição;

III - realizar ações de capacitação, formação e qualificação no audiovisual, apoio a cineclubes e à realização de festivais e mostras de produções audiovisuais, bem como realização de rodadas de negócios para o setor audiovisual e para a memória, a preservação e a digitalização de obras e/ou acervos audiovisuais, ou ainda apoio a observatórios, a publicações especializadas e a pesquisas sobre audiovisual e ao desenvolvimento de cidades de locação;

IV - apoio às microempresas e às pequenas empresas do setor audiovisual, aos serviços independentes de vídeo por demanda cujo catálogo de obras seja composto por pelo menos 70% (setenta por cento) de produções nacionais, ao licenciamento de produções audiovisuais nacionais para exibição em redes de televisão públicas e à distribuição de produções audiovisuais nacionais.

2) Promover políticas e ações de fomento para as diversas linguagens artísticas e segmentos culturais, com exceção o para o audiovisual como mecanismos de financiamento do setor, além de ampliar e democratizar a produção e o acesso à arte e a cultura com base no desenvolvimento da economia dos setores criativos, no fortalecimento da diversidade e da cidadania cultural em todas as regiões do Estado do Ceará. Assegurar o fortalecimento e a sustentabilidade do campo artístico cearense, por meio de ações de formação, criação, difusão e circulação dos bens simbólicos, que promovam a universalização do acesso para fruição do público, a diversidade e a pluralidade cultural. A realização de editais de fomento, chamamentos públicas e aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária são algumas das vias apontadas para viabilizar a execução dos recursos recebidos pelo Estado do Ceará.

3) Consolidar o Sistema Estadual de Cultura, valorizando a sua contribuição na efetivação de uma política pública cultural que, estruturada nos princípios de participação e integração, defende a democratização do acesso aos bens e serviços culturais, a ascensão de uma política de transparência e compartilhamento de conhecimentos, o fomento à fruição e expressões artísticas e a democratização de investimentos e ações. Neste sentido, o Governo do Estado do Ceará por meio da Secretaria da Cultura, ofertará aos municípios cearenses apoio técnico para operacionalização dos recursos recebidos pelas gestões municipais

**3. DETALHAMENTO E JUSTIFICATIVA**

3.1. A Lei Complementar n. 195/2022, que homenageia o ator Paulo Gustavo, simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural. As condições para a execução da Lei foram criadas por meio do engajamento da sociedade civil.

O setor audiovisual cearense, a exemplo do que ocorreu em outros estados, sofreu impactos extremos em função da crise gerada pela pandemia e efeitos adversos dessa crise perduram até os dias atuais. Profissionais cearenses do audiovisual necessitam de oportunidades dentro de um espectro mais amplo da cadeia produtiva, que não fique restrita apenas à produção audiovisual, mas que possa estimular iniciativas de difusão dos conteúdos audiovisuais realizados por estes profissionais e que obras audiovisuais cearenses possam ser vistas e reconhecidas por um público mais amplo.

O inciso II do Art. 6º da LC 195/2022 prevê ações emergenciais por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios ou outras formas de seleção pública simplificadas para “**apoio a reformas, a restauros, a manutenção e a funcionamento de salas de cinema**” e o inciso IV do mesmo artigo o apoio “**aos serviços independentes de vídeo por demanda cujo catálogo de obras seja composto por pelo menos 70% (setenta por cento) de produções nacionais”**.

A proposta deste Edital tem como objetivo não só promover a circulação de recursos e a contratação de serviços de profissionais da área cultural, como também responder a uma demanda do setor audiovisual cearense: a estruturação das salas de cinemas públicas como espaços fundamentais para exibição e o acesso às obras audiovisuais cearenses por meio da criação e manutenção de uma plataforma de streaming. A proposta de apoio às salas de cinemas públicas e à plataforma de streaming permite fortalecer a cadeia produtiva do audiovisual de forma mais ampla, sem restringir o fomento à produção, mas sobretudo contribuir para o desenvolvimento do circuito de exibição e difusão de conteúdos audiovisuais para um número maior de espectadores, com alcance de diferentes públicos, seja no formato presencial ou online.

O objetivo principal de uma obra audiovisual é que ela possa ser exibida, disseminada e reconhecida. Durante a pandemia, o consumo de obras audiovisuais por meio de plataformas de streaming cresceu exponencialmente e, ao mesmo tempo, as salas de cinemas públicas também necessitam de atenção maior do poder público, com a paulatina retomada da presença de espectadores no pós pandemia em seus respectivos espaços de exibição.

Tanto as salas de cinemas públicas quanto a plataforma poderão funcionar também como iniciativas estratégias de geração de relatórios de dados de recepção e alcance do cinema cearense, que permita uma maior compreensão do perfil de público e interlocução com diferentes segmentos do audiovisual, sendo fundamental para pensar e avaliar, de forma periódica e otimizada, políticas públicas para audiovisual no Estado, bem como investimentos em curto, médio e/ou longo prazo no campo da economia da cultura do audiovisual cearense.

A contratação de serviços e a execução das atividades previstas para apoio às salas de cinemas públicas e à plataforma de streaming alinham-se às diretrizes do Programa Estadual de Desenvolvimento do Cinema e Audiovisual - Programa Ceará Filmes, Lei n. 17.857, de 29 de dezembro de 2021, que tem por objetivo geral o fomento ao desenvolvimento da produção do audiovisual cearense, promovendo os processos de criação, formação, exibição, distribuição, preservação, pesquisa e intercâmbio no Estado do Ceará.

A proposta alinha-se ainda à Lei Estadual nº 18.012, de 01 de abril de 2022, que institui a Lei Orgânica da Cultura do Estado do Ceará, dispondo sobre o Sistema Estadual da Cultura – SIEC, cujo art. 9º, inciso VI, indica que é competência da Secult “formular a política de fomento cultural e gerir os mecanismos de fomento do Siec com a finalidade de promover ações de incentivo à cultura, estímulo à criação, produção e circulação com vistas à promoção ao desenvolvimento cultural […]”, sendo, ainda, objetivo do Sistema, dentre outros, conforme, art. 4º, inc. XVII: “monitorar e acompanhar ações, projetos e seus resultados e impactos por meio de metas e indicadores, com a finalidade de avaliar as políticas públicas de cultura, bem como verificar a qualidade e efetividade do desenvolvimento dos bens e serviços culturais e artísticos fomentados pelo Siec”.

Nesta linha, a Lei Estadual nº 18.012, de 01 de abril de 2022, que institui a Lei Orgânica da Cultura do Estado do Ceará, estabeleceu ainda que o Sistema Estadual da Cultura – SIEC também é formado por pessoas jurídicas que porventura firmem Contrato de Gestão com o Estado do Ceará, por meio ou com a interveniência da Secult (v. art. 5º, inc. II, alínea “b”), o que se adequa ao objeto da parceria ora proposta com a escolha do modelo de organizações sociais (OS) já qualificadas pelo Poder Executivo Estadual que atuam no campo cultural, conforme disposto na Lei Estadual nº 12.781/1997, art. 1º, o que se configura como um meio de de se conferir eficiência na ação governamental através da descentralização de atividades, mediante avaliação de resultados, racionalização de despesas e transparência, conectando-se, assim, com os objetivos e as necessidades do Sistema, conforme acima assinalado.

3.2. A **Rede Pública de Espaços e Equipamentos Culturais do Estado do Ceará (Rece)** engloba 27 equipamentos culturais vinculados à Secult e constitui instância permanente de articulação entre os gestores desses espaços, sendo destinada à pactuação e à implementação das ações relacionadas à gestão e à programação cultural. A Rece promove articulação e parcerias entre gestores de seus equipamentos e de outros espaços e equipamentos culturais públicos e privados em âmbito nacional e internacional. As salas de cinemas públicas que fazem parte dos equipamentos culturais da Rece são o Cineteatro São Luiz e o complexo de duas salas do Cinema do Dragão do Centro Dragão do Mar de Arte e Cultura.

3.3. O **Cineteatro São Luiz** foi inaugurado em 26 de março de 1958. É um equipamento que mantém sua histórica atividade de exibição de filmes de diferentes formatos, além de receber espetáculos de dança, música, teatro e outras linguagens. Em 1991, teve seu valor reconhecido pelo Governo do Estado do Ceará, que tombou o cinema como patrimônio histórico e cultural. Em 2011, o prédio do Cine São Luiz foi adquirido pelo [Governo do Estado do Ceará](http://www.ceara.gov.br/) que, após período de planejamento, possibilitou que o equipamento histórico-cultural fosse reinaugurado pela Secult Ceará em 2014 e reaberto em 2015, voltando à cena cultural de Fortaleza como Cineteatro São Luiz. Com 1.050 lugares em sua sala de cinema, o Cineteatro São Luiz, desde sua reabertura definitiva em maio de 2015, já recebeu um público superior a 900 mil espectadores, consolidando-se como um dos mais longevos, potentes e significativos equipamentos culturais do Ceará, assim verdadeiro monumento da cultura nacional. O Cineteatro São Luiz é um equipamento de referência em difusão cultural, proposição estética e apreciação artística, oferecendo à população do Ceará uma programação plural, acessível e de boa qualidade, com ênfase na exibição de filmes como é a vocação principal de sua sala de cinema.

3.4. As duas salas do **Cinema do Dragão** foram reinauguradas em setembro de 2013 e fazem parte do Centro Dragão do Mar de Arte e Cultura, integrado ao centro histórico da cidade de Fortaleza e à Praia de Iracema. Inaugurado em 28 de abril de 1999, o CDMAC é um ambiente arquitetônico com espaços destinados à realização de diversas atividades culturais e artísticas, oferecendo aos múltiplos segmentos da população local, nacional e internacional oportunidades de lazer, circulação, produção, criação, formação, pesquisa e difusão artístico-cultural. A programação de filmes das salas do Cinema do Dragão é pensada semana a semana em consonância com a realidade local a fim de suprir as demandas do público, mas também surpreendê-lo. A sala 1 conta com capacidade para 121 lugares e a sala 2 com 172 lugares.

**4. DOS OBJETIVOS A SEREM DESEMPENHADOS DO APOIO ÀS SALAS DE CINEMAS PÚBLICAS E À PLATAFORMA DE STREAMING**

4.1. Os objetivos do apoio às salas de cinemas públicas são:

1. Estimular e contribuir para a manutenção e infra-estrutura do circuito de exibição de salas de cinemas públicas pertencentes à Rede Pública de Espaços e Equipamentos Culturais do Estado do Ceará - Rece;
2. Promover a continuidade de ações de mecanismos públicos de difusão e inserção do produto audiovisual cearense no mercado exibidor;
3. Auxiliar na recuperação e no fortalecimento de espaços que permitam a exibição aberta ao público regular de obras audiovisuais para fruição coletiva do público cearense.

4.2. Os objetivos da criação e manutenção da plataforma de streaming são:

* a) Fortalecer a política de audiovisual cearense por meio do acesso a obras audiovisuais cearenses a partir de serviço de streaming que diversifique as janelas de exibição;
* b) Oferecer alternativa a um mercado exibidor ainda dominado por empresas estrangeiras e promover mecanismos de difusão e inserção do produto audiovisual cearense dentro e fora do Estado;
* c) Ampliar a visibilidade do cinema e audiovisual cearense, gerando possibilidades de retornos na participação de realizadores em festivais e no licenciamento de obras em outros mercados/segmentos.

4.3. O **apoio às salas públicas de cinema** compreende serviços de reforma, restauro, manutenção e funcionamento de salas públicas cearenses destinadas, ainda que não exclusivamente, a serviço de exibição aberta ao público regular de obras audiovisuais para fruição coletiva em espaço fechado, com ou sem venda de ingressos.

4.4. O **apoio à plataforma de streaming** compreende a criação, a implementação e a manutenção inicial de uma plataforma de streaming, mediante apoio e suporte das salas públicas cearenses da Rede Pública de Espaços e Equipamentos Culturais do Estado do Ceará - Rece, que, para além de disponibilizar a visualização de obras audiovisuais cearenses pelo público, possa também dispor de uma variedade de conteúdos que agreguem valor simbólico às obras audiovisuais disponíveis, tais como entrevistas com realizadores, textos críticos das obras, making offs, catálogo de programação com curadoria, transmissão de eventos como mostras e festivais locais, etc.

**5. DAS AÇÕES E PRINCIPAIS ATIVIDADES E ESPECIFICAÇÕES DE REFERÊNCIA**

5.1. Os dois quadros a seguir indicam as ações, principais atividades e especificações que a proposta selecionada deverá incluir:

| **Ação 1** | **Atividades e especificações** | |
| --- | --- | --- |
| **Cinema do Dragão** | **Cine Teatro São Luiz** |
| **Apoio às salas de cinemas públicas da Rede Pública de Espaços e Equipamentos Culturais do Estado do Ceará - Rece** | Ao Cinema do Dragão, é esperado propostas que contemplem na seguinte ordem de prioridade:   1. Serviços de reforma (reparos, adequação do espaço físico, acessibilidade e modernização da infraestrutura); 2. Serviços de manutenção (incluindo aquisição de equipamentos, como projetores, tela de projeção, ar condicionado, som, luz, acessibilidade e equipamentos complementares); 3. Serviços de funcionamento da sala (programação). | Ao Cine São Luiz, é esperado propostas que contemplem na seguinte ordem de prioridade:  1) Serviços de manutenção (incluindo aquisição de equipamentos, como projetores, tela de projeção, acessibilidade e equipamentos complementares);  2) Serviços de reforma (adequação do espaço físico, acessibilidade e modernização da infraestrutura);  3) Serviços de funcionamento da sala (programação). |

| **Ação 2** | **Atividades e especificações** |
| --- | --- |
| **Apoio à criação e manutenção de plataforma de streaming** | Fase 1: Criação e implementação  1) Consultoria para criação e estruturação da plataforma;  2) Desenvolvimento da arquitetura da plataforma e soluções tecnológicas;  3) Programação e layout da plataforma (webdesigner);  4) Curadoria do conteúdo e programação online (seleção das obras e conteúdo extra, como entrevistas com equipe, textos críticos das obras, making offs, catálogo de programação com curadoria, transmissão de eventos como mostras e festivais locais);  4) Licenciamento das obras;  5) Articulações para divulgação e lançamento da plataforma para o setor cultural.  Fase 2: Funcionamento e manutenção  1) Curadoria do conteúdo e programação online;  2) Licenciamento das obras;  3) Gerenciamento de dados (views, alcance por local, perfil de público, perfil dos realizadores, compartilhamentos, etc.);  4) Manutenção da plataforma (servidor, layout e programação);  5) Publicação periódica dos conteúdos;  6) Articulações para promoção (marketing) da plataforma entre o setor cultural e parcerias para autosustentabilidade da plataforma (em caráter dinâmico). |

**5.2. As propostas deverão observar as seguintes indicações gerais na consecução de suas atividades:**

5.2.1. Para as salas de cinemas públicas, o Art. 7º § 1º da LPG 195/2022 prevê a obrigatoriedade como contrapartida social da exibição de obras cinematográficas brasileiras em número de dias 10% (dez por cento) superior ao estabelecido pela regulamentação referida no art. 55 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

5.2.2. Para a plataforma de streaming, é exigido que o conteúdo da plataforma seja relacionado às produções audiovisuais cearenses, em pelo menos, 70% de seu conteúdo. Em casos onde a ação seja de outro território, nacional e/ou internacional, que esta traga de forma evidente as produções audiovisuais em território e/ou com artistas cearenses, como: atuação como protagonista da obra; diretores(as); roteiristas; produtores(as); maioria da equipe técnica composta por cearenses; festivais com mostras específicas para filmes cearenses; locações que sejam majoritariamente em território cearense; ou outros que possam contribuir para a difusão da cultura audiovisual local e/ou que evidenciem os territórios e paisagens do Ceará, de acordo com as características e formato de cada conteúdo, contribuindo para a valorização de artistas e cultura local.

5.2.3. É exigido que a plataforma e toda a sua programação esteja disponível para acesso em qualquer equipamento com internet ou, pelo menos, celulares, computadores ou tablets, em resolução que permita o acesso ao conteúdo com qualidade e sem travamentos.

5.2.4. Em cumprimento ao Art. 15, do Decreto 11.525, de 11 de maio de 2023, que regulamenta a LPG 195/2022, os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade deverão estar previstos nos custos do projeto, da iniciativa ou do espaço, assegurados, para essa finalidade, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor total do projeto. Desta forma, e também em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa n. 165, de 29 de setembro de 2022, é obrigatório que tanto as salas de cinemas públicas quanto a plataforma de streaming disponha dos seguintes recursos de acessibilidade:

I – Legendagem;

II - Legendagem descritiva (LSE - Legendas para Surdos e Ensurdecidos);

III – Audiodescrição e/ou audiodescrição artística; e

IV - LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

5.2.5. Os conteúdos exibidos nas salas de cinemas públicas e na plataforma de streaming devem apresentar classificação indicativa.

5.2.6. Nas salas de cinemas públicas e na plataforma de streaming, deve prevalecer a gratuitidade do acesso, sendo permitidas parcerias e comercialização de conteúdos como estratégias de auto sustentabilidade, desde que estas tenham destaque secundário e não descaracterizem o objeto deste chamamento. Ainda de acordo com o Art. 7º da LPG 195/2022, os beneficiários dos recursos devem assegurar a realização de contrapartida social, incluída obrigatoriamente a realização de exibições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

**5.3. As propostas apresentadas deverão ainda, também por meio de Plano de Trabalho, observar as seguintes indicações específicas e valores de referência na consecução de suas atividades:**

5.3.1. Sobre o licenciamento de obras audiovisuais cearenses (curta-metragem, média-metragem, longa-metragem, ou obras seriadas, nos gêneros de ficção, animação ou documentário), para garantir a exibição das mesmas na plataforma, é necessário observar valores compatíveis com o mercado e adequação ao formato, gênero, circulação e premiação em festivais, entre outras especificações de cada obra.

5.3.1.1. Os licenciamentos devem garantir a veiculação da obra audiovisual na plataforma por, pelo menos, 12 (doze) meses, sem exclusividade, após assinatura de Termo de Licenciamento da Obra Audiovisual, ficando a critério da gestão da plataforma definir menor ou maior tempo de permanência de cada obra, dentro desse período, de acordo com suas estratégias de alcance de público e marketing.

5.3.2. O acesso às obras audiovisuais deve ter caráter permanente, desvinculado de programação ou horário específico, tornando possível o acesso do público em qualquer dia e horário, 24 (vinte e quatro) horas por dia e em qualquer dia da semana.

5.3.3. Aos eventos de audiovisual, tais como programações de mostras, festivais e outros que tenham como característica principal a promoção do audiovisual cearense, predominantemente, é permitida e sugere-se que seja estimulada sua difusão na plataforma de modo gratuito, contribuindo com sua promoção, desde que o evento não gere ônus à gestora da plataforma além dos previstos no contrato de gestão, permitindo margem de negociação primando pelo interesse das partes.

5.3.3.1. O acesso aos eventos de audiovisual podem ocorrer em período e horário determinado, sendo definidos entre a gestão da plataforma e a produção do evento.

5.3.4. Sobre os textos críticos especializados, que devem ser feitos somente às obras audiovisuais cearenses, sugere-se o valor de referência de, no mínimo, R$ 500,00 (quinhentos reais) por obra individual, e os mesmos textos deverão ser disponibilizados gratuitamente na plataforma.

5.3.5. Aos making offs e entrevistas, assim como os eventos de audiovisual, sugere-se que entre na grade de programação de modo gratuito, contribuindo para a promoção da criação e da produção do cinema feito no Ceará, desde que não gerem ônus à gestora da plataforma além dos previstos no contrato de gestão, permitindo margem de negociação primando pelo interesse das partes.

**6. DO VALOR GLOBAL**

6.1. A Secretaria da Cultura do Estado do Ceará destinará, para o presente edital, o aporte financeiro no valor de **R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)** para o apoio às salas de cinemas públicas, oriundos dos recursos do Inciso II do Art. 6º da LPG 195/2022 (Ação 1), e **R$ 706.393,86 (setecentos e seis mil, trezentos e noventa e três reais e oitenta e seis centavos)** para o apoio à plataforma de streaming, oriundos dos recursos do Inciso IV do Art. 6º da LPG 195/2022 (Ação 2). Desta forma, o valor global da proposta selecionada é de **R$ 3.706.393,86** **(três milhões, setecentos e seis mil, trezentos e noventa e três reais e oitenta e seis centavos)**.

**6.2. Os valores apresentados por meio de Plano de Trabalho poderão ser adequados para atender aos valores efetivamente praticados no mercado, observando, sempre que couber o menor preço, mediante prévia consulta, observada a divisão dos valores no item anterior para cada ação definida neste Termo de Referência.**

6.2.1. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos do Plano de Trabalho aprovado nesta seleção e no Contrato de Gestão celebrado, sendo vedado:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

6.3.2. Poderão ser pagas, dentre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto, bem como serviços de adequação de espaços físicos, desde que necessários à consecução do objeto pactuado.

# **7. ORIENTAÇÕES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTA TÉCNICA**

## **7.1 PLANO DE TRABALHO**

A Organização Social deverá elaborar sua proposta de Plano de Trabalho a partir das orientações apresentadas a seguir e utilizando o modelo disponível pela Seplag, indicando as metas quantitativas previstas para atendimento aos objetivos e às ações constantes neste Termo de Referência. O Programa de Trabalho é composto de 9 (nove) anexos:

Anexo I - Programa de Trabalho   
Anexo II - Pessoal  
Anexo III - Custeio  
Anexo IV - Despesas Administração da OS  
Anexo V - Investimentos   
Anexo VI - Cronograma de Desembolso  
Anexo VII - Sistemática de Avaliação   
Anexo VIII - Quadro de Indicadores  
Anexo IX - Itens de Despesa - Plano de Contas

**7.2 INDICADORES**

A partir do processo de construção do PPA 2020 - 2023, foram estabelecidos e pactuados alguns indicadores para compor a sistemática de avaliação da Política de Cultura do Ceará ao longo dos próximos anos. Neste sentido, além dos indicadores que serão pactuados para a avaliação do Contrato de Gestão firmado entre SECULT - OS em seus relatórios mensais, é necessário fornecer para a SECULT as informações pertinentes para a alimentação dos indicadores pactuados no PPA descritos abaixo. É fundamental que estes dados sejam sistematizados para que seja possível a alimentação correta das informações nos instrumentos de monitoramento do Estado (PPA e Acordo de Resultados), assim como, a disponibilização de dados e informações sobre a Política Cultural para a sociedade civil.

| Indicadores do Tema Cultura e Arte | |
| --- | --- |
| T1 | Acesso da população em atividades artístico-culturais |
| T2 | Regionalização das ações culturais |
| T3 | Acesso da população ao livro e leitura |

| Indicadores do Programa Promoção e Desenvolvimento da Arte e Cultura Cearense | |
| --- | --- |
| P1.1 | Municípios contemplados pelo Fundo Estadual de Cultura |
| P1.2 | Atuações de profissionais externos diretamente envolvidos na realização de ações vinculadas à Secult |
| P1.3 | Acessos de estudantes a ações/programações dos equipamentos culturais da Secult pela rede de ensino |
| P1.4 | Valor gerado pela cadeia produtiva das atividades dos Ciclos de Tradição Popular |
| P1.5 | Ações que atendem majoritariamente pessoas em condição de vulnerabilidade social |

| Indicadores do Programa Promoção e Desenvolvimento da Política de Conhecimento e Formação em Arte e Cultura | |
| --- | --- |
| P2.1 | Municípios com ações formativas |
| P2.2 | Total de Ações Formativas |

| Indicadores do Programa Promoção do Patrimônio Cultural Cearense | |
| --- | --- |
| P3.1 | Evolução anual de monumentos históricos tombados pelo Estado |
| P3.2 | Evolução anual de manifestações afro-brasileiras e indígenas envolvidas nas atividades dos equipamentos vinculados à Secult |
| P3.3 | Ações vinculadas à Secult que contam com a participação dos Mestres da Cultura e/ou Grupos de Tradição Popular |

**Fortaleza, data da assinatura digital.**

**Camila Vieira da Silva**

Coordenadora

Coordenadoria de Cinema e Audiovisual

**Caio Anderson Feitosa Carlos**

Coordenador – COPEC

Coordenadoria da Rede Pública de Equipamentos Culturais do Ceará

**Rafael Cordeiro Felismino**

Secretário Executivo da Cultura